LEI MUNICIPAL N° 789, DE 13 DE JULHO 2011

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM PARCERIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOBERT PERUZZO, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS EM PARCERIA no Município de Sul Brasil-SC, objetivando adequar os passeios públicos às regras de acessibilidade e embelezamento do perímetro urbano da cidade.

Parágrafo Único - O programa é destinado a contemplar com a execução de passeio público, os imóveis confrontantes com as vias públicas que não o possuem ou que estejam em desconformidade com a regulamentação, com pisos especiais de orientação ao pedestre, piso tátil e direcional, rampas de acesso, em pavimentação de blocos de concreto pré-fabricados, com participação, por adesão dos proprietários ou moradores dos imóveis beneficiados.

Art. 2º Os proprietários dos imóveis beneficiados manifestarão sua adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO EM PARCERIA, mediante o compromisso de assumir as obrigações constantes na presente Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal assumirá perante os proprietários de imóveis com testada para vias públicas, aderentes ao Programa, o compromisso de efetuar, por meio de processo licitatório a aquisição de 50% (cinqüenta por cento) dos ***Pavers***, utilizados para construção dos passeios.

§ 1º Aos aderentes cabem os custos com o restante para a aquisição dos materiais e mão-de-obra, necessários para a conclusão do passeio público e meio fio.

§ 2º A execução da pavimentação dos passeios deverá levar em consideração a Lei de Acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências físicas.

§ 3º Visando à preservação do interesse público, ressalva-se ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, o poder de fiscalizar toda execução da obra, solicitando, inclusive, reparos para a devida padronização dos serviços.

§ 4º A pavimentação do passeio deverá possuir acabamento áspero, objetivando proporcionar maior segurança aos transeuntes, não sendo admitido piso alisado, ou com revestimento liso.

PUBLICADO
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações próprias constantes do Orçamento vigente e subseqüentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sul Brasil(SC), 13 de julho de 2011.

JOBERT PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

ADILTON PIETRO BIASI
Diretor de Administração

PUBLICADO
MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
Data: 13/07/11 a 27/07/11
Servidor